

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0599/1995 DE 1995

13-26,80

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0599/1995 DE 28/06/95

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIO NODA

E M E N T A:

INSTITUI O TORNEIO DE TÊNIS DE MESA A SER PRATICADO ANUALMENTE NAS ESCOLAS INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:57:44

00000012793-00



ARQUIVADO EM 23/01/97

REGISTRO
CHEFE DE SEÇÃO
Câmara de São Paulo



114

Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc.
no 599 do 1995

01 - PL
01-0599/1995

PROJETO DE LEI

HOJE

COMISSÕES DE

28 JUN 1995

CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PR

Institui o Torneio de Tênis de Mesa a ser praticado anualmente nas Escolas Integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ^{decreta:} ~~DECRETA:~~

art. 1º - Fica instituído o torneio de "Tênis de Mesa" a ser praticado anualmente pelas Escolas Integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

art. 2º - Caberá a SEME - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, a regularização, organização e divulgação deste torneio.

art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1995.

SEÇÃO DE REVISÃO

28 JUN 1995

VEREADOR MARIO NODA

Vice Líder - PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE M^a juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e folha de informação sob
n.º 03 / 03 / 08 / 95a (



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	599	de proc	
n.º	599	de 19	95

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem se destacado em todos os torneios internacionais, principalmente, nos esportes coletivos. Demonstrando, assim, ao mundo que como povo unido nos esportes estamos se tornando um país de respeitável índole esportiva.

Haja visto, que além do futebol de campo - carro chefe, temos destacado em outras modalidades, tais como :voleibol, basquetebol, futebol de salão, tênis de mesa, jogo de xadrez, atletismo, handball, futebol de campo, natação e artes marciais. Modalidade estas que tem divulgado e o nome do Brasil como equipes de respeito.

Ao se propor a implantação deste torneio, tem a finalidade de:

- a) dar oportunidade para que os alunos pratiquem esportes nas horas vagas
- b) criar no âmbito municipal torneios de incentivo para propagação da prática destes esportes, afim de descobrir novos talentos.
- c) evitar que as crianças fiquem curiosas nas horas vagas, incentivando-as ao gosto pelo esporte coletivo.

Acreditamos que com a aprovação desta propositura, o nosso município teria muito o que ganhar, já que os alunos terão um motivo a mais para a prática da solidariedade e do desenvolvimento físico e mental.

x.x



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03
do processo nº 599 de 1995 03 07 95 14 (a)

Sr. Assessor Chefe:
Sobre o assunto nada consta,
em 03.07.95

FÁTIMA MOURA MOTTI
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

03/07/95
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/04/95 às 12:00 hs.

Ao Nbre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 03 de 04 de 19.95

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 04 e 05

Em 28.08.95

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n.º	599	de 19	95
10			

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 16/08/95

Ver. Dário Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	599	do proc.	
p.º		de 19	95

[Handwritten signature]

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 28/08/95


Ver. Dárcio Arruda
Presidente

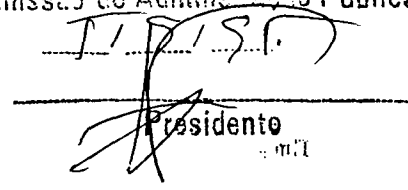
À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 01/09/95


ENILDA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 4/9/95 as 12:00 h.

Ao nobre Vereador Adilson de Faria
para relatar. Regimentalmente até 12/9/95
Sala da Comissão de Administração Pública


Presidente

CAMARA MUNICIPAL ... O PAULO	
SIGUE, Juntado nesta data pagar para informado documento rubricado sob	
folha n.º	06 / 8 / 9 / 95



Câmara Municipal de São Paulo

Ordem n.º	06	de 1995
N.º	599	de 1995
O funcionário	<i>[Assinatura]</i>	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo;

CONSIDERANDO que a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei (art. 47, I, letra a, do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja este Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 06/09/95.

Vereador Francisco Whitaker
Presidente da Comissão de Administração Pública

DE FATO, em 13/9/95.

Vereador Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

A Comissão Justiça
Por solicitação do Sr. Presidente
peço representá-la
SP 14/09/95 19 95

CAETANO DEL CIOPO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/09/95 às 12h.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 15 de

09

de 19. 95

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ACQUE. Juntado nesta data 16/10/95, rubricado sob
folha nº 07 (08, 09, 10, 11) a) M



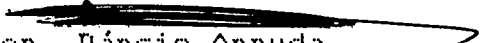
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	87	do proc.
n.º	599	de 19 95

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/10/95


Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

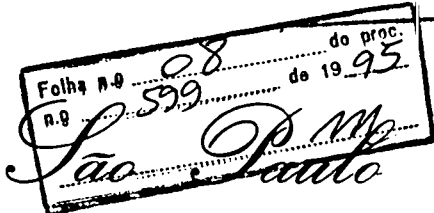


17 - RELCOM
17-1786/1995

C.

16 - PAR
16-1593/1995

Municipal de



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 599/95.

O nobre Vereador Mário Noda apresentou projeto de lei que objetiva instituir, nas escolas integrantes do sistema municipal de ensino, o torneio de tênis de mesa.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e II e 37, caput, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/10/95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
n.º 599 de 1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 599/95.

VOTO CONTRÁRIO

O nobre Vereador Mário Noda apresentou projeto de lei que objetiva instituir, nas escolas integrantes do sistema municipal de ensino, o torneio de tênis de mesa.

Muito embora os elevados propósitos que motivaram o seu autor, o projeto não deve prosperar pelos motivos a seguir expostos.

Nos termos do artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal, compete à União e aos Estados legislar concorrentemente sobre educação e ensino.

Embora a competência concorrente fixada no artigo 24 da Carta Magna não exclua a competência do Município de suplementar a legislação federal e estadual (CF, art. 30, II), esta somente pode ser exercida no que couber, vale dizer, no que diz respeito ao seu interesse local e desde que não contrarie a lei federal ou estadual ou quando estas forem omissas.

Com relação ao ensino e à educação, vige a Lei Federal nº 5.692/71, que fixa as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	10	do proc.
n.º	539	de 19 95

Dispõe o parágrafo único do artigo 2º dessa lei, "in verbis":

"Art. 2º - ...

Parágrafo único - A organização administrativa, didática e disciplinar de cada estabelecimento do ensino será regulada no respectivo regimento, a ser aprovado pelo órgão próprio do sistema, com observância de normas fixadas pelo respectivo Conselho de Educação."

Dessa forma, no âmbito do Município de São Paulo, foi editado o Decreto nº 33.991/94, que dispõe sobre o Regimento Comum das Escolas Municipais.

Nos termos do artigo 75 desse diploma legal, as escolas terão autonomia para apresentar projetos pedagógicos, inclusive o quadro curricular, mediante aprovação pela Delegacia Regional de Educação.

Diante dos diplomas legais retrocitados as escolas municipais detêm autonomia administrativa, didática e disciplinar, atendido o Regimento Comum que as rege.

Assim, não cabe à lei instituir torneios, atividades ou disciplinas nas escolas municipais, sob pena de desrespeito à autonomia de que elas gozam, com fundamento



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
n.º 596 de 19 95

na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e no Regimento Comum das Escolas Municipais. Sob esse aspecto, portanto, o presente projeto, ao pretender instituir o referido torneio, é ilegal.

Por outro lado, a proposta atribui função à Secretaria Municipal de Esportes e Recreação, violando os artigos 37, § 2º, IV, e 69, XVI, da Lei Orgânica do Município, configurando insanável vício quanto à iniciativa legislativa.

Diante de todo o exposto, somos
PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/10/95

cruz-contrário

~~CONTRÁRIO~~

contrário
contrário

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em 17/10/95

p/ LÉNEZA ANDRA
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 25/10/95 as 18:46 h.

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

ARCHIBADO 2.

Ao nobre Vereador Adelberto Faria
para relatar. Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública

25/10/95

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data para informação, rubricado sob

folha n.º 121 09/11/95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	12	do Proc.
N.º	599	de 19 95
o Funcionário		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão,
conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

109/11/95

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. What is the relationship between the two variables?
 2. What is the direction of the relationship?
 3. What is the strength of the relationship?

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SIGUE, Juntado nesta data nos pro. de transg., rubricada e
(assinatura)

folha n.º 1312111195 a) _____



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 do proc
N.º 599 de 1995
O funcionário

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 599/95

17 - RELCOM

17-4056/1995

De autoria do nobre Vereador Mário Noda, o projeto de lei em epígrafe visa instituir o torneio de "Tênis de Mesa" a ser praticado anualmente pelas escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Dispõe, ainda, que caberá à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação a regulamentação, organização e divulgação do torneio.

O N. Autor, elenca como finalidades da propositura o seguinte:

- dar oportunidade para que os alunos da rede municipal pratiquem esportes nas horas vagas;
- criar no âmbito municipal torneios de incentivo para propagação da prática desses esportes, a fim a descobrir novos talentos; e
- evitar que as crianças fiquem ociosas nas horas vagas, incentivando-as ao gosto pelo esporte coletivo.

Por fim, entende que com a aprovação da presente matéria, o município sairá recompensado, tendo em vista que os alunos da rede terão um motivo a mais para a prática da solidariedade e do desenvolvimento físico e mental.

A par de todo o exposto supra, trata-se, efetivamente, de matéria revestida de elevado interesse de toda a coletividade, devendo prosperar e ser apreciada pelo E. Plenário.

Favorável, portanto, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública,

21/11/95

Presidente

Relator

A. Z. A. R.

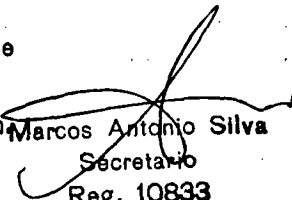
A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 27/11/95


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

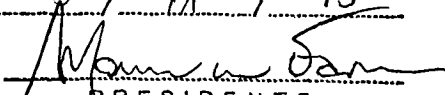
Em 27/11/95 as 17:00


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

27 / 11 / 95

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Si Gurm, juntados nesta data para a informação rubricados sob
documento

folhas de n° 14 / 25 / 11 / 95 (a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 14 do proc.
N.º 599 de 1995
O Funcionário

16 - PAR
16-2011/1995

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 599/95

De iniciativa do M. Vereador Mário Noda, o projeto de lei 599/95 visa instituir o Torneio de Tênis de Mesa a ser praticado anualmente pelas escolas integrantes da rede de ensino municipal.

Estabelece, outrossim, que caberá à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação a regulamentação, organização e divulgação do mencionado torneio.

Em justificativas à propositura, argumenta o I. Autor que o Brasil tem se destacado em todos os torneios esportivos internacionais, a exemplo do futebol, voleibol, basquetebol, futebol de salão, tênis de mesa, atletismo, handball, natação, artes marciais e outros.

A par desses fatos, esclarece que a instituição do torneio de que trata esta matéria tem a finalidade de:

- oferecer oportunidades reais para a prática de esportes a todos os alunos da rede;
- criar no âmbito municipal torneios de incentivo objetivando a propagação da prática das diversas modalidades esportivas e, desta forma, descobrir-se novos e promissores talentos; e
- evitar que as crianças fiquem ociosas nas horas vagas, incentivando-as ao gosto pelo esporte coletivo.

Por fim, entende que com a aprovação da matéria em exame o município será recompensado, posto que os educandos da rede municipal de ensino terão um motivo a mais para a prática da solidariedade e do desenvolvimento físico e mental.

Trata-se de matéria oportuna e meritória, haja vista ser dever do município apoiar e incentivar a prática do esporte como forma de educação e promoção social e como prática sócio-cultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão, a teor do disposto no art. 230 da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 29/11/95.

Presidente

Mário Noda (Contrário)

Relator

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

17 - RELCOM
17-6259/1995

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 3/12/95

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

A ARQUITETURA DO PROJETO DE LEI Nº 234/95

EXPOSITOR SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 234/95

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 14.95 às 19.00 h.

MARGARETE JONES SILVA
Secretária

do nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

02/12/95

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

SEGUE(M) justa letra de

cado(s) sob n.º

n.º 15/12/95

LOCO

sol

sol



16 - PAR
16-2085/1995

Municipal de São Paulo
95 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

Folha n.º 15 do proc
n.º 599 de 1995
funcionário

PROJETO DE LEI Nº 599/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Noda, visa instituir o Torneio de Tênis de Mesa a ser praticado anualmente nas escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12 de dezembro de 1995.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 14 / 12 / 1945
pagina 50 coluna 3ª
Conferido: uj

A A. T. M.

Em, 14 / 12 / 45

uj
p- MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-599

de 19

95 28 06 95

(a)

16

Az

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

14.01.97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>16</u> fls.
Arquivo em	<u>23/01/97</u>
O Func.º	<u><i>Regina Aparecida Barrios</i></u>
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º
Em/...../.....
(a)